

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial de autos
supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA
COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento a intimação de fls. 1331/1332, dizer que tomou ciência do
conteúdo da r. decisão de fls. 1326/1327.

Sem prejuízo aos demais prazos consignados na r. decisão, informa
que encaminhou ofício 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, em referência aos
autos de n.º 1001883-33.2023.8.26.0624, para liberação do montante bloqueado
em conta judicial em favor da Recuperanda, em 23/4/24, conforme fls. 230/241.

Campinas, 26 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117